

TC 003.121/2001-8

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

DESPACHO DA RELATORA

Cuida-se de recurso de revisão interposto por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 256/2006 – Plenário, que julgou tomada de contas especial relativa a irregularidades na execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador no Distrito Federal.

2. Após instrução do mérito do recurso (peças 158/9), o recorrente trouxe elementos adicionais com vistas a ter provido seu apelo (peça 160).

3. Em face disso, o Ministério Público junto ao Tribunal – MPTCU encaminhou os autos a este gabinete para que esta relatora decida sobre a conveniência de determinar o retorno do processo à Secretaria de Recursos – Serur, a fim de que examine tais elementos, tendo em vista que se trata da derradeira oportunidade de o recorrente impugnar a deliberação que lhe foi desfavorável (peça 161).

4. O **Parquet** destacou, em seu pronunciamento, que, “*não obstante a Serur tenha já em sua instrução apontado as razões de fato e de direito que impedem que a contratação do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UniCeub para fiscalizar a execução do programa seja escusa de responsabilidade dos gestores da Seter/DF, o recorrente entende que os novos documentos comprovariam ‘a responsabilidade incontestável da entidade fiscalizadora do ajuste objeto da TCE, revelando falhas e omissões graves’*”.

5. Ante as ponderações do MPTCU, e considerando os princípios da ampla defesa, da verdade material e do formalismo moderado que norteiam o processo no âmbito deste Tribunal e, em especial, a existência, entre os documentos ora apresentados pelo recorrente, de deliberação judicial posterior à última deliberação do TCU neste feito (acórdão 1.758/2010 – Plenário), a qual não foi anexada ao recurso formulado (peças 150/2), determino a restituição dos autos à Serur, a fim de que avalie se a petição e a nova documentação juntadas podem repercutir na proposta de encaminhamento constante da instrução à peça 158.

TCU, Gabinete, em 29 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora